A DeSTDA é a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12, de 4 de dezembro de 2015.

Nela, o contribuinte deverá declarar os valores devidos relativos à substituição tributária interna e interestadual, antecipação tributária e diferencial de alíquota.

A DeSTDA substituirá a GIA-SN para períodos de apuração iguais ou posteriores a janeiro/2016. No entanto, a GIA-SN ainda ficará disponível para entrega ou retificação de apurações de períodos de apuração anteriores a janeiro/2016.

O download gratuito do SEDIF-SN (aplicativo para geração da DeSTDA) pode ser feito acessando a página "*https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5334/arquivos---destda*".

Observações importantes

1) **"DIFAL" EC87/2015**

O Supremo Tribunal Federal – STF, em julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 5469 declarou inconstitucional as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do convênio 93/2015 do CONFAZ, que disciplina, entre outros, a cobrança do diferencial de alíquotas nos casos de operação ou prestação de serviços que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte – EC87/2015.

O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do convênio a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento (decisão em 24/02/2021), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão produzirá efeitos a partir de 2022.

Assim, para empresas do Simples Nacional, a cobrança do diferencial de alíquotas da EC87/2015, suspensa em função da medida cautelar "ad referendum" do Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.464, deixará de ser realizada.

Para empresas da modalidade GERAL, em regra, a cobrança deixará de ser realizada a partir de 2022.

2) **Antecipação sem encerramento de tributação**

O Art. 46, § 4º, livro I-RICMS estabelece:

No recebimento de mercadorias de outra unidade da Federação, exceto as relacionadas no Apêndice II, Seções II e III, parte do imposto relativo à operação subsequente, calculada na forma das notas 02 ou 03, é devida no momento da entrada da mercadoria no território deste Estado, devendo ser paga: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 3892) do Decreto 50.057, de 04/02/13. (DOE 05/02/13) - Efeitos a partir de 01/02/13.)

...

NOTA 05 -

O disposto neste parágrafo não se aplica: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.)

...

b) a partir de 1º de abril de 2021, na hipótese em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicáveis às respectivas operações, seja igual ou inferior a 6% (seis por cento). (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)

Assim, quando a diferença entre as alíquotas interna e interestadual for igual ou inferior a 6% não haverá mais, a partir de abril de 2021, a cobrança da antecipação sem encerramento de tributação. Nos demais casos (diferença superior a 6% e períodos de apuração anteriores a abril de 2021) a cobrança segue normalmente.

ATENÇÃO: Foi unificado o prazo de pagamento do imposto declarado na DeSTDA, que deverá ser efetuado até o dia 23 do segundo mês subsequente, tomando-se por referência o mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Sumário

1. O que é a DeSTDA? 3

2. Devo continuar entregando a GIA-SN? 3

3. Quem está obrigado à entrega da DeSTDA? 3

4. A declaração é por empresa ou estabelecimento? 3

5. Qual o prazo de entrega? 4

6. Como faço para obter o aplicativo para geração da DeSTDA? 4

7. Como será feita a transmissão da DeSTDA? 4

8. Posso retificar a declaração? 4

9. Há necessidade de continuar entregando a GIA-ST? 6

10. Quais as penalidades pela não entrega da DeSTDA? 6

11. Se a empresa não efetuar operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, deverá entregar a DeSTDA? Como entregar a declaração "sem movimento"? 6

12. O aplicativo SEDIF-SN emite Guia de Pagamento? 6

13. Na DeSTDA, onde informo os valores que antes eram declarados na GIA-SN? 8

14. Sou contribuinte inscrito no RS e realizo operações ou prestações interestaduais que destinam bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS em outro estado. Como posso declarar a repartição do diferencial de alíquotas criado pela Emenda Constitucional 87/15? 11

15. Sou contribuinte inscrito em outra unidade da federação. Onde consigo informações sobre a Emenda Constitucional 87/15? 11

16. Será disponibilizado recibo da entrega da DeSTDA? 11

17. Como enviar a DeSTDA sem movimento (zerada)? 12

18. Após enviar a DeSTDA, como faço para acompanhar o valor declarado no Conta Corrente Fiscal da empresa? 13

19. Como retifico uma DeSTDA enviada para "sem movimento" (zerada)? 14

20. Já retifiquei a declaração enviada indevidamente com valores para "sem movimento", mas o débito existente não desapareceu. Como proceder? 14

21. Uma empresa optante pelo Simples Nacional, que tenha realizado importação de mercadoria sujeita à Substituição Tributária, poderá declarar o ICMS ST na DeSTDA? 14

22. É possível importar arquivo gerado em aplicativo próprio para o SEDIF? 14

Orientações sobre a DeSTDA e a legislação do Estado do Rio Grande do Sul:

1. O que é a DeSTDA?

É a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação, que se compõe de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas "a" (substituição tributária), "g" (antecipação) e "h" (diferencial de alíquotas) do inciso XIII do § 1º do art. 13 da LC 123/2006, de interesse das administrações tributárias das unidades federadas. A declaração também inclui a repartição do Diferencial de Alíquota entre os Estados de destino, quando há venda para não contribuinte do ICMS, criada pela Emenda Constitucional nº 87/2015. (*vide tópico observações importantes – DIFAL EC87/2015, acima)

Seu advento teve por base legal o art. 26, §12 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 69-A da Resolução CGSN nº 94/2011. A DeSTDA foi instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12/2015 e suas especificações técnicas constam do Ato Cotepe/ICMS nº 47/2015.

No Decreto nº 37.699/97, Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, a obrigatoriedade está prevista no art. 174-A do Livro II.

2. Devo continuar entregando a GIA-SN?

A DeSTDA substituirá a GIA-SN para períodos de apuração iguais ou posteriores a janeiro/2016. A GIA-SN, ainda ficará disponível para períodos de apuração anteriores a janeiro/2016, para entrega ou retificação de apurações.

3. Quem está obrigado à entrega da DeSTDA?

Todo contribuinte do Simples Nacional, inscrito no RS, ainda que não tenha realizado qualquer operação que envolva o ICMS previsto nas alíneas "a", "g" e "h", inciso XIII, § 1º, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. A declaração é por empresa ou estabelecimento?

A declaração deve ser prestada por estabelecimento, para o RS e para cada UF em que o contribuinte possua inscrição como substituto tributário ou outra inscrição estadual, obtida conforme a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015. O aplicativo SEDIF-SN gerará os arquivos a serem enviados para cada UF em que o contribuinte possua inscrição, não sendo necessária a geração de várias declarações por estado. Para tanto, quando do cadastro de novo contribuinte, é necessário que sejam informadas as inscrições estaduais que o contribuinte possui além da do estado de origem. Para mais detalhes sobre o cadastro de contribuintes, consultar o Manual do Usuário – SEDIF-SN. Este manual está disponível clicando na aba "ajuda", disponível dentro do programa SEDIF-SN, e após no link

"*http://www.sedif.pe.gov.br*". Ao abrir a página, do lado direito, em "arquivos para download", haverá o manual do usuário do SEDIF-SN.

5. Qual o prazo de entrega?

A DeSTDA é mensal e deverá ser entregue até o dia 28 do mês subsequente ao período de apuração ou, quando for o caso, no próximo dia útil seguinte. Por exemplo, a declaração referente a março de 2021 deverá ser entregue até 28 de abril de 2021.

Prorrogação de prazos durante a pandemia de COVID-19

Ficou prorrogado o prazo de pagamento dos períodos de apuração de janeiro, fevereiro e março de 2021 em 30 dias para a ANTECIPAÇÃO e SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

ANTES	COMO FICOU
JANEIRO	**JANEIRO**
VENCE DIA 23 DE MARÇO	VENCE DIA 23 DE ABRIL
FEVEREIRO	**FEVEREIRO**
VENCE DIA 23 DE ABRIL	VENCE DIA 23 DE MAIO
MARÇO	**MARÇO**
VENCE DIA 23 DE MAIO	VENCE DIA 23 DE JUNHO

6. Como faço para obter o aplicativo para geração da DeSTDA?

O download gratuito do SEDIF (aplicativo para geração da DeSTDA) pode ser feito acessando a página da SEFAZ/RS, menu "Serviços de Informações", "DeSTDA (Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação)", "Forma de prestação de serviços", ou diretamente no link: "*https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5333/destda-%28declaracao-de-substituicao-tributaria%2c-diferencial-de-aliquota-e-antecipacao%29---informacoes-gerais/termosbusca=destda*"

7. Como será feita a transmissão da DeSTDA?

A transmissão será via TED – Transmissão Eletrônica de Documentos. Para fazer seu download, clique aqui ou consulte o site da Sefaz-RS (www.receita.fazenda.rs.gov.br), "Serviços e Informações" > TED (Transmissão Eletrônica de Documentos).

A versão 1.0.5.41, rgv 3.46, ruf 1.203 do SEDIF, disponibilizada em novembro/2017, integra o aplicativo TED. Assim, quando do preenchimento da DeSTDA, após a geração do documento, o próprio aplicativo acionará o TED instalado na máquina do contribuinte. Alertamos que, para tanto, o TED deve estar atualizado conforme versão 4.0 ou superior.

Para maiores informações, consultar o item 6.2 – Transmitindo a declaração, do Manual do Usuário SEDIF-SN.

8. Posso retificar a declaração?

O contribuinte poderá enviar outro arquivo que substituirá integralmente o documento anteriormente enviado.

Para substituir um arquivo gerado e/ou enviado, o contribuinte deve, no aplicativo SEDIF-SN, selecionar o documento que deseja alterar. Em seguida, clicar no botão “Desbloquear documento para alteração” (1), conforme abaixo:

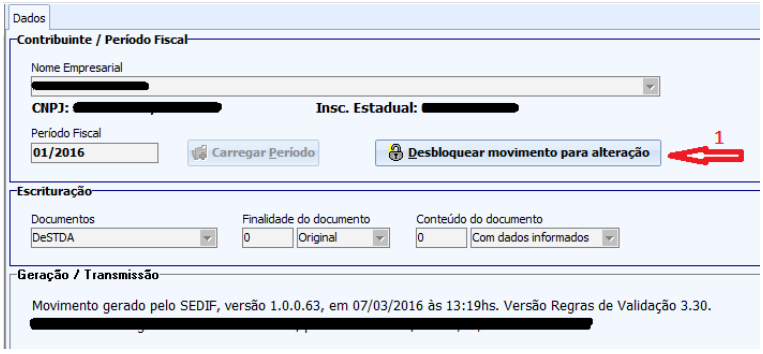

Clique em “sim” na janela de diálogo que abrirá:

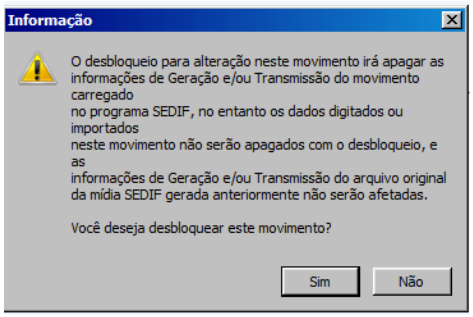

Após o desbloqueio, clique em “Alterar” (2). O aplicativo permitirá alterar a “Finalidade do documento” para “1 – Substituto” (3).

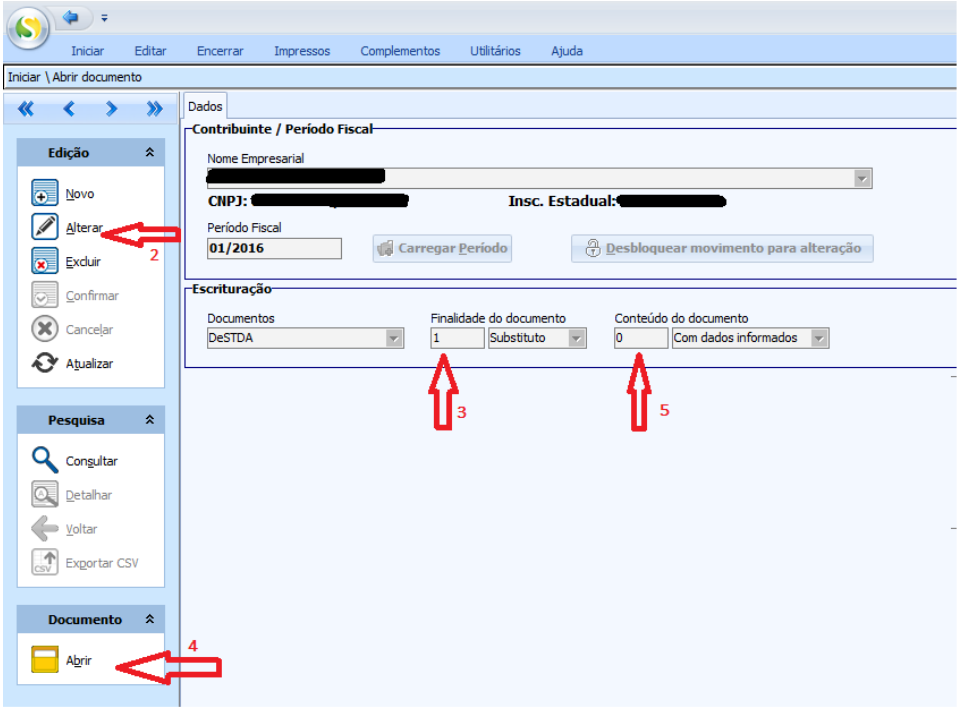

Abra o documento (4) para proceder às retificações. Será necessário gerar e transmitir o arquivo novamente.

Se for necessário alterar a declaração para "Sem movimento", abra a declaração, zere os campos que contenham valores e, posteriormente, em "Conteúdo do documento", selecione o número "1 – sem dados informados" (5).

9. Há necessidade de continuar entregando a GIA-ST?

Não. As informações prestadas na GIA-ST, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional estabelecidos em outros estados, estão contempladas na DeSTDA. Para que a declaração seja enviada à base de dados do RS, o contribuinte, no momento de seu cadastramento no aplicativo, deverá informar na aba "Inscrições estaduais contribuintes substitutos" o número da sua inscrição estadual do RS.

10. Quais as penalidades pela não entrega da DeSTDA?

A penalidade prevista para a não entrega da DeSTDA é de 30 UPFs-RS por guia, conforme disposto no art. 11, IV, "c", 3, da Lei Estadual 6.537/73. Caso o contribuinte esteja obrigado à entrega da DeSTDA a outras unidades federadas, deverá consultar suas respectivas legislações.

11. Se a empresa não efetuar operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, deverá entregar a DeSTDA? Como entregar a declaração "sem movimento"?

Sim. A entrega será mensal ainda que não realize tais operações. Para entregar a declaração "sem movimento", deverá selecionar a opção "sem dados informados" quando do seu preenchimento.

12. O aplicativo SEDIF-SN emite Guia de Pagamento?

Não. A funcionalidade será implementada em futuras versões.

Para efetuar o recolhimento dos valores devidos, o contribuinte deverá emitir a GA pelo site da Sefaz/RS, informando o código de arrecadação correspondente aos valores a serem pagos, conforme segue:

Para fatos geradores ocorridos até 31/12/2016:

Valores relativos à:	**Código na GA**	**Prazo**
Antecipação tributária e diferencial de alíquota	379	Dia 20 do 2º mês subsequente
Substituição tributária interna	270	Dia 23 do 2º mês subsequente

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2017:

Valores relativos à:	**Código na GA**	**Prazo**
Antecipação tributária **sem** encerramento	379	**Dia 23 do 2º mês subsequente**
Antecipação tributária **com** encerramento	**270**	**Dia 23 do 2º mês subsequente**
Diferencial de alíquota	379	**Dia 23 do 2º mês subsequente**
Substituição tributária interna	270	**Dia 23 do 2º mês subsequente**

Para emitir a Guia de Arrecadação acesse, no site da Sefaz/RS, "Serviços a Empresa > Pagamento de Tributos. Selecione a opção "Emissão de Guia de Arrecadação". Pode-se clicar diretamente neste link: "*https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/8978*"

Na página seguinte, digite as informações sobre o valor a ser pago, indicando no campo "Referência" o primeiro e o último dia do mês a que se refere o imposto devido. Para o período de apuração 01/2021, por exemplo, informar 0131012021.

Para emissão de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), bem como dúvidas, clique no seguinte link: *https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12823/pagamento-de-guia-de-arrecadacao-%28ga%29-em-outros-bancos/termosbusca=gnre*

Dúvidas adicionais sobre a geração da GNRE podem ser dirimidas através do manual da DeSTDA, item "6.3 Geração da GNRE", no link: *http://www.sedif.pe.gov.br/* .

Para fatos geradores ocorridos até 31/12/2016:

Código na GNRE	Valores relativos à:	Descrição do código na GNRE	Detalhamento da receita na GNRE	Código na GA
100021	Antecipação tributária e diferencial de alíquota	ICMS Energia Elétrica	ICMS Pagamento Antecipado nas Entradas de Mercadorias Oriundas de Outras Unidades da Federação Efetuado por Empresa Simples Nacional	379
100048	Substituição tributária interna	ICMS Substituição Tributária por Apuração	ICMS Substituição Tributária Interna	270

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2017:

Código na GNRE	Valores relativos à:	Descrição do código na GNRE	Detalhamento da receita na GNRE	Código na GA
100021	Antecipação tributária **sem** encerramento	ICMS Energia Elétrica	ICMS Pagamento Antecipado nas Entradas de Mercadorias Oriundas de Outras Unidades da Federação Efetuado por Empresa Simples Nacional	379
100048	Antecipação **com** encerramento	ICMS Substituição Tributária por Apuração	ICMS Substituição Tributária Interna	270
100021	Diferencial de Alíquota	ICMS Energia Elétrica	ICMS Pagamento Antecipado nas Entradas de Mercadorias Oriundas de Outras Unidades da Federação Efetuado por Empresa Simples Nacional	379
100048	Substituição tributária interna	ICMS Substituição Tributária por Apuração	ICMS Substituição Tributária Interna	270

Os prazos acima, bem como a base legal para cada situação, constam da Instrução Normativa RE nº 81/16. Para maiores informações, clique aqui.

13. Na DeSTDA, onde informo os valores que antes eram declarados na GIA-SN?

Os valores serão preenchidos da seguinte forma:

- **Antecipação tributária SEM encerramento** (ICMS devido nas operações de outra Unidade da Federação com mercadorias NÃO sujeitas à substituição tributária destinadas à comercialização ou industrialização):

  Obs.: Este campo é preenchido com a "Antecipação do Recolhimento do Imposto", conforme RICMS/RS, livro I, artigo 46, §4º, devendo a GA ser paga no código **379**.

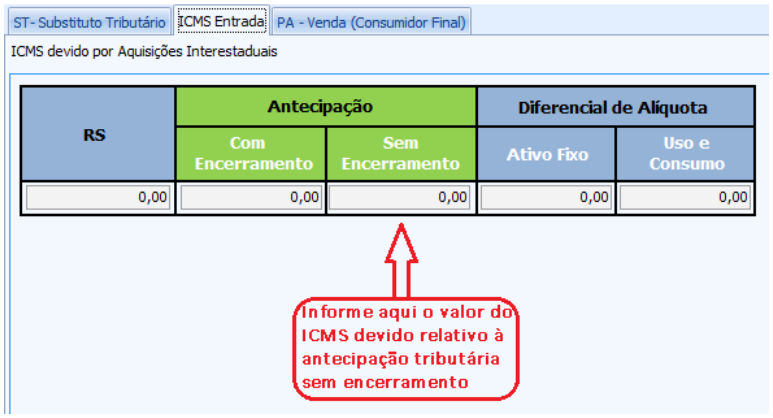

Exemplo: Uma loja de roupas, situada em Porto Alegre, compra artigos de vestuário em São Paulo para revenda, no valor de R$ 10.000,00.

Alíquota interna do RS: 18%. R$10.000,00 * 18% = R$ 1.800,00

Alíquota interestadual: 12%. R$ 10.000,00 * 12% = R$ 1.200,00

Portanto, o valor devido de antecipação tributária sem encerramento é: R$ 1.800,00 – R$ 1.200,00 = R$ 600,00. Informar o valor de R$ 600,00 no campo indicado na imagem acima.

Observação importante:

A Lei 15.576/2020 alterou a cobrança da antecipação sem encerramento de tributação no estado do Rio Grande do Sul, introduzindo a nota 05 no §4º, artigo 46, do livro I do RICMS/RS.

NOTA 05 –

O disposto neste parágrafo não se aplica: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)
a)
até 31 de março de 2021, a mercadorias recebidas para industrialização quando a alíquota, na operação interestadual, for superior a 4% (quatro por cento); (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)
b)
a partir de 1º de abril de 2021, na hipótese em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicáveis às respectivas operações, seja igual ou inferior a 6% (seis por cento). (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)

- **Antecipação tributária COM encerramento** (ICMS devido nas operações de outra Unidade da Federação com mercadorias sujeitas à substituição tributária):

  Obs.: Este campo é preenchido com o ICMS ST devido pelo destinatário nas operações de outra UF, seja pela revenda, imobilizado ou uso/consumo, conforme RICMS/RS, livro III, artigo 37, *caput* e §único, devendo a GA ser paga no código **270**.

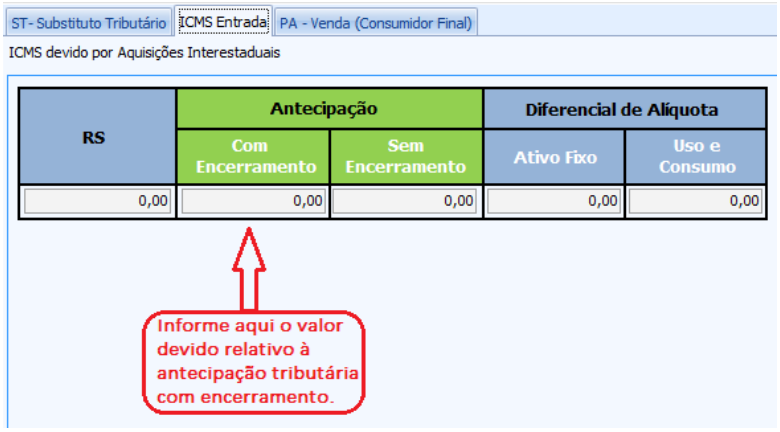

Exemplo: Um contribuinte do RS adquire mercadoria enquadrada no regime de substituição tributária no RS, oriunda de estado não signatário de protocolo, para revenda, no valor de R$ 1.000,00.

Alíquota interna do RS = 18%
Alíquota interestadual = 12%

Base de cálculo ICMS ST com Margem de Valor Agregado de 50%: R$ 1.500,00

Valor ICMS ST: R$ 1.500,00 * 18% = R$ 270,00

Valor do ICMS da operação interestadual: R$ 1.000,00 * 12% = R$ 120,00

Portanto, o valor devido de antecipação tributária com encerramento é: R$ 270,00 – R$ 120,00 = R$ 150,00. Informar o valor de R$ 150,00 no campo indicado na imagem acima.

- **Diferencial de alíquota – "DIFAL"** (ICMS devido nas operações de outra Unidade da Federação com mercadorias NÃO sujeitas à substituição tributária destinadas ao uso/consumo ou ativo imobilizado):

  Obs.: Este campo é preenchido com o "DIFAL", conforme RICMS/RS, livro I, artigo 16, I, f, devendo a GA ser paga no código **379**. Não é qualquer mercadoria destinada ao uso/consumo ou ativo imobilizado, mas somente aquelas que não estão na ST.

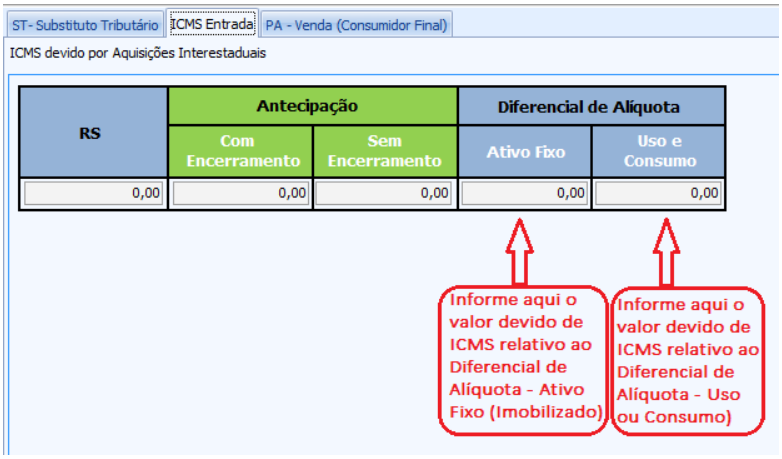

Exemplo: Um contribuinte adquire bem para seu ativo imobilizado, do estado de São Paulo, no valor de R$ 50.000,00.

Valor da operação: R$ 50.000,00.

Alíquota interestadual: 12%. ICMS UF de origem: R$ 50.000,00 * 12% = R$ 6.000,00.

Valor da mercadoria sem ICMS: R$ 50.000,00 – R$ 6.000,00 = R$ 44.000,00.

Alíquota interna do RS: 18%*****. Incluir ICMS na base de cálculo do DIFAL: R$ 44.000,00/0,82 = R$ 53.658,54.

Aplicação da alíquota interna sobre base cálculo: R$ 53.658,54 *18% = R$ 9.658,54.

Valor devido relativo ao Diferencial de Alíquota retirando o ICMS interestadual: R$ 9.658,54 – R$ 6.000,00 = R$ 3.658,54.

Informar o valor de R$ 3.658,54 no campo indicado na figura acima.

*** Alíquota pode sofrer variação, de acordo com a legislação.**

Obs. A forma de cálculo apresentada foi atualizada conforme Instrução Normativa RE nº 39/2016.

- **Substituição tributária:**

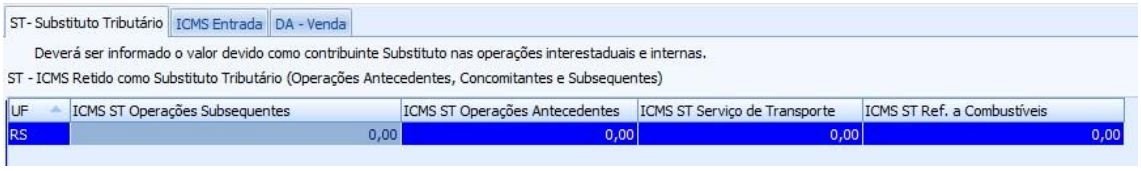

Na aba selecionada acima, “ST – Substituto Tributário”, o contribuinte informará o valor devido a título de **substituição tributária interna** na linha referente ao “RS”.

Caso o contribuinte tenha informado que possui inscrição de substituto interestadual em outra unidade da federação, automaticamente o aplicativo habilitará uma nova linha para a respectiva UF, possibilitando a declaração do valor devido de substituição tributária interestadual.

14. Sou contribuinte inscrito no RS e realizo operações ou prestações interestaduais que destinam bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS em outro estado. Como posso declarar a repartição do diferencial de alíquotas criado pela Emenda Constitucional 87/15?

Para declarar o valor devido referente à repartição do diferencial de alíquotas da EC 87/15, o contribuinte deverá possuir inscrição estadual ou equivalente na unidade federativa de destino, que será informada quando do cadastro do contribuinte no aplicativo SEDIF-SN. Para maiores informações, contate a administração tributária do respectivo estado, sujeitando-se a sua legislação tributária quanto ao diferencial de alíquota.

Observação importante:

Para empresas do Simples Nacional, a cobrança do diferencial de alíquotas da EC87/2015, suspensa em função da medida cautelar "ad referendum" do Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.464, deixará de ser realizada.

Para empresas da modalidade GERAL, em regra, a cobrança deixará de ser realizada a partir de 2022.

Há maiores informações referentes a este assunto na primeira página deste manual.

15. Sou contribuinte inscrito em outra unidade da federação. Onde consigo informações sobre a Emenda Constitucional 87/15?

Informações sobre a Emenda Constitucional 87/15 podem ser obtidas no site da Sefaz/RS, clicando aqui.

Observação importante:

Ler o item “observação importante” da pergunta 14, acima.

16. Será disponibilizado recibo da entrega da DeSTDA?

O recibo de entrega é enviado à Caixa Postal Eletrônica do contribuinte. Para consultar, acesse o Portal e-CAC no site da SEFAZ/RS, consulte “Meus Vínculos” > selecione a inscrição estadual > clique na aba “Caixa Postal Eletrônica” > aba “Avisos”.

Para verificar se a DeSTDA foi aceita, abra a mensagem para consultá-la:

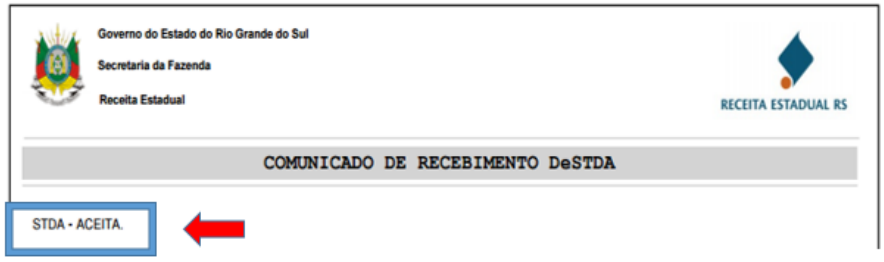

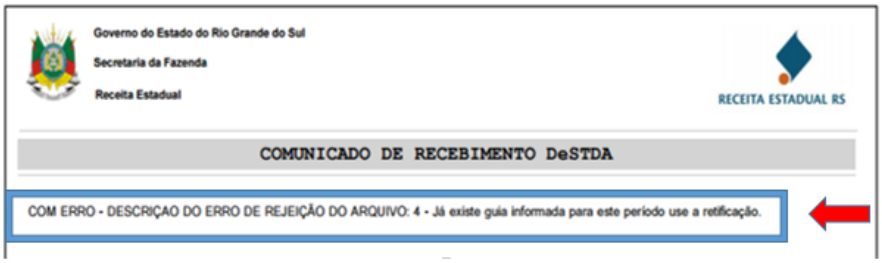

17. Como enviar a DeSTDA sem movimento (zerada)?

Ao iniciar o preenchimento da declaração relativa ao período de apuração, selecione a opção “1 – sem dados informados” em “Conteúdo do documento”.

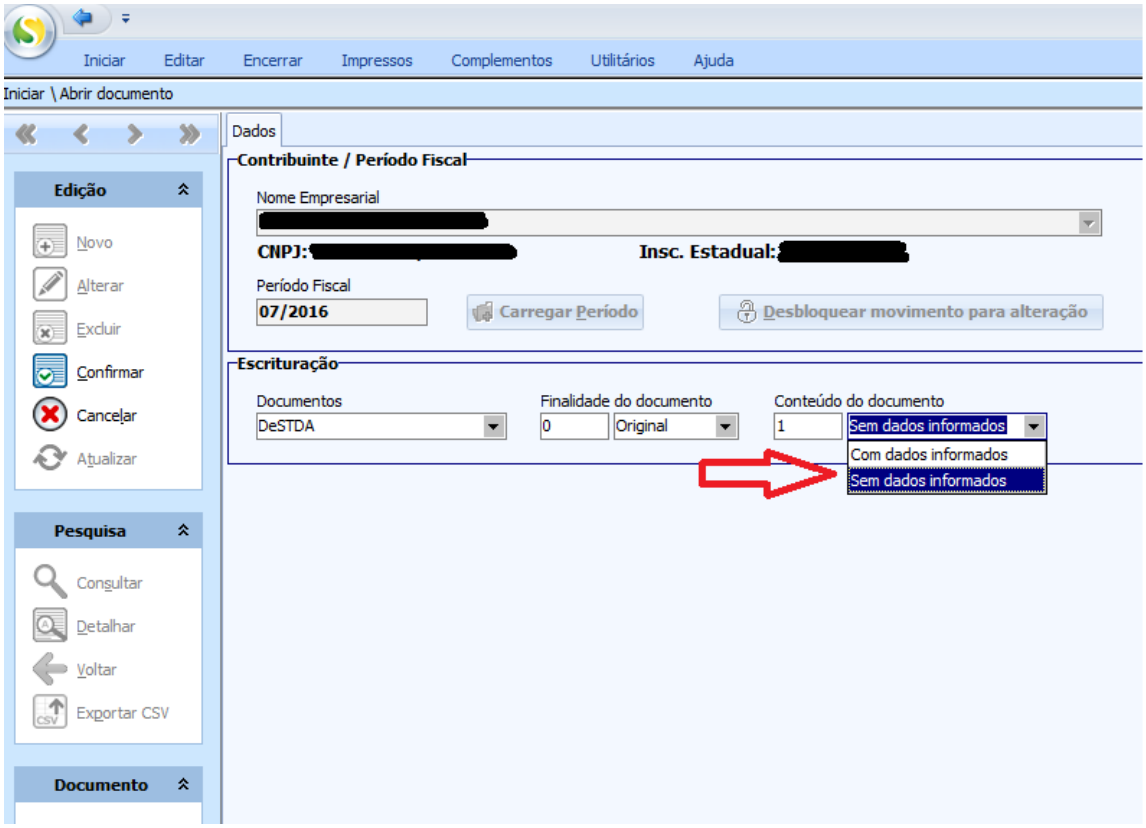

Caso o contribuinte queira alterar uma declaração já enviada, com valores, para uma declaração sem movimento, deverá abrir a declaração enviada anteriormente, zerar os valores, alterar a Finalidade do Documento para "substituto", e proceder ao envio do arquivo.

18. Após enviar a DeSTDA, como faço para acompanhar o valor declarado no Conta Corrente Fiscal da empresa?

Basta entrar no Portal e-CAC, no site da SEFAZ/RS, acessar "Meus Vínculos" e selecionar a inscrição.

Na aba "Conta Corrente Fiscal" constam os valores informados na DeSTDA e os registros dos Pagamentos (GA).

Erros comuns que podem gerar lançamento automático:

- Erro de data na GA: corrigir conforme Carta de Serviços.

Ex: DeSTDA e GDAT com data 20/03 e GA com data 23/03: a **GA deve ser corrigida**. Verificar como em: Carta de Serviços > Pagamento de Tributos > Alterar GA.

- Erro de informação na DeSTDA: corrigir conforme item 8 deste informativo e aguardar estorno automático de possíveis ALs.

19. Como retifico uma DeSTDA enviada para “sem movimento” (zerada)?

Se for necessário alterar a declaração para “Sem movimento”, abra a declaração, zere os campos que contenham valores e, posteriormente, em “Conteúdo do documento”, selecione o número “1 – sem dados informados”.

20. Já retifiquei a declaração enviada indevidamente com valores para “sem movimento”, mas o débito existente não desapareceu. Como proceder?

Verificamos que os problemas deste tipo ocorrem porque a opção “Conteúdo do Arquivo” foi alterada para “Sem movimento” sem antes zerar os campos informados com valores na declaração.

Assim, há duas alternativas:

- Retificar novamente a declaração enviada, alterando o conteúdo para “com movimento”, com isso, o SEDIF permitirá a alteração dos valores informados. Então o contribuinte deve zerar os campos, alterar o conteúdo do documento para “sem dados informados” e transmitir a declaração substituta.

- Ou excluir a declaração enviada no SEDIF, e preenchê-la novamente, marcando como finalidade “substituto”, e conteúdo “sem dados informados”, sem preencher quaisquer valores.

21. Uma empresa optante pelo Simples Nacional, que tenha realizado importação de mercadoria sujeita à Substituição Tributária, poderá declarar o ICMS ST na DeSTDA?

Não. Até o momento, não há campo na DeSTDA para declaração de pagamentos feitos no fato gerador.

O contribuinte deverá realizar, no desembaraço aduaneiro, o recolhimento dos valores nos seguintes códigos:

- ICMS próprio na importação: código 233
- ICMS ST na importação: 999

22. É possível importar arquivo gerado em aplicativo próprio para o SEDIF?

Sim. A partir da versão 1.0.5.41, rgv 3.46, ruf 1.203 é possível realizar a importação de arquivo gerado em aplicativo próprio para preenchimento da DeSTDA no SEDIF e transmissão via TED.

Para outras informações, consulte:

Manual para o Usuário - SEDIF